

O modelo de supervisão do financiamento político em Portugal^[*]

Fábio Teles Soares
Gestor

SUMÁRIO: Introdução I. Dinheiro na vida política: a importância de regular o financiamento político II. Perspectiva e tendências internacionais III. O modelo de supervisão português IV. A dimensão punitiva do modelo de supervisão Conclusão

“As finanças dos partidos constituem, porém, por razões compreensíveis, o capítulo da história dos partidos menos transparente para a investigação, e todavia um dos seus mais importantes capítulos”

MAX WEBER^[1]

INTRODUÇÃO

Neste artigo, propomo-nos abordar o tema do financiamento político, em particular, no que se refere ao respectivo modelo de supervisão e fiscalização. Partindo de duas ideias centrais – a de que a política *precisa* de dinheiro

[*] O presente artigo corresponde, com modificações, à dissertação de mestrado em Ciência Política (ISCTE-IUL) defendida em Dezembro de 2012 perante um júri composto pelos arguentes Professor Doutor Farelo Lopes e Professor Doutor António

Arújo e pelos orientadores Professor Doutor Luís de Sousa e Professora Doutora Ana Belchior, a quem renovamos os agradecimentos então formulados. Agradecemos ainda à Senhora Doutora Margarida Salema D'Oliveira Martins, Presidente da Entidade das

Contas e dos Financiamentos Políticos, pela oportunidade de estágio que realizámos na referida Entidade.

[1] Citado por Fernandes, António (2008), *Max Weber 1864-1920: O Homem e a Obra*, Estratégias Criativas.

(Mény, 1993:71-76), e de que a relação (muitas vezes problemática^[2]) que se estabelece entre ambos necessita de regulação –, damos especial enfoque ao sistema de supervisão do financiamento político português.

Apesar de pouco explorado até à data, sobretudo em comparação com outras dimensões do mundo político, este tema tem merecido progressiva atenção por parte de diversos organismos nacionais e internacionais e, ainda, da sociedade civil, onde se assiste a um aumento da intensidade do debate sobre os riscos da corrupção ou da influência indevida associados ao financiamento da vida partidária. Neste contexto, a supervisão do financiamento político torna-se um elemento essencial: com efeito, ainda que o surgimento de um quadro legal próprio – objecto de frequentes reformas desde então – tenha representado um passo importante para o financiamento político e, em particular, para a supervisão realizada em Portugal, a mera existência de legislação sobre esta temática não é condição bastante para assegurar o seu respeito, antes se exigindo a intervenção de um organismo independente, legitimado para examinar as condutas dos partidos políticos e revestido do poder para punir as irregularidades que estes cometam (USAID, 2003:19).

Por outro lado, o contributo de uma boa supervisão do financiamento partidário supera a mera necessidade de assegurar o respeito pelas normas que regem a utilização do dinheiro na política; experiências internacionais demonstram que a supervisão é igualmente relevante para evitar comportamentos incompatíveis com sistemas democráticos, tais como a corrupção^[3].

Muito embora se reconheça a evolução (teórica e prática) que o modelo de supervisão tem tido em Portugal, afigura-se-nos também que

[2] “The relation between money and politics has come to be one of the great problems of democratic government”, (Casas-Zamora, 2005: 1).

[3] “Preventing corruption in the funding of political parties is crucial to the quality of democracy”, (Ewing, 2001: 186). No Relatório da Comissão Europeia *EU Anti-Corruption Report* de 03.02.2014, é feita uma referência expressa à cor-

rupção no financiamento partidário português. Em Portugal, esta temática já foi discutida a propósito de casos como *Fax de Macau*, *Ferrostaal*, *Somague*, e mais recentemente os casos *Portucalc* e *Freeport*.